



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.005726/2024-14

Tipo de Processo: Institucional: Normatização Interna

Assunto: Edital de Chamamento Público nº 003/2024 - Confea - Resultado

Interessado: Confea

Relator: Eng. Eletric. **Amarildo Almeida de Lima**

DECISÃO CD Nº 5/2025

Homologa o resultado definitivo do processo de seleção objeto do Edital de Chamamento Público nº 003/2024 (1053749), conforme a planilha 1126404; e submete à homologação do Plenário do Confea.

O Conselho Diretor, por ocasião da Reunião de Instalação ocorrida no dia 23 de janeiro de 2025, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.005726/2024-14;

Considerando que a nº 1.075, de 14 de junho de 2016, dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe;

Considerando que por meio do Despacho GRE 1047899, de 20 de setembro de 2024, a Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE encaminhou os autos à Presidência do Confea, nos seguintes termos:

A **Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE** tem por finalidade desenvolver e coordenar programas e ações de relacionamento entre o Confea e as entidades, bem como fiscalizar as parcerias celebradas, voltadas ao fortalecimento regionalizado das ações institucionais do Sistema Confea/Crea, no que diz respeito à boa gestão das relações entre as entidades de classe para o alcance da eficiência, da eficácia e da efetividade do sistema profissional com um todo.

Salienta-se que o complexo formado por essas organizações é estruturado primeiramente no âmbito dos municípios, depois no estadual e, finalmente, no âmbito federal, adquirindo dessa forma representatividade, capacidade de mobilização e, conseqüentemente, força reivindicatória. Essa força é direcionada principalmente ao aperfeiçoamento da legislação profissional, a fim de que a mesma possa acompanhar o dinamismo do processo de desenvolvimento sustentável do país.

Apesar de integradas a um mesmo sistema profissional, portanto alinhadas aos objetivos comuns estabelecidos, essas organizações possuem finalidades próprias e desempenham diferentes papéis. Sintetizando: 1) as associações desenvolvem atividades políticas, sociais, culturais, recreativas, desportivas, etc.; 2) os sindicatos se incumbem da defesa socioeconômica dos profissionais; 3) a Mútua oferece serviços de assistência aos profissionais; e 4) os Conselhos são autarquias criadas para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais.

Assim, verifica-se a relevância das entidades de classe sem fins lucrativos vinculadas ao Sistema Confea/Crea que podem atuar em regime de mútua cooperação com o Confea para a consecução de atividades ou de projetos de interesse público e recíproco, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Regulamentador nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pela Resolução nº 1.075/2016 do Confea.

Para isso, está sendo previsto para o ano de 2024, a realização de Chamamento Público no intuito de celebrarmos parcerias entre o Confea e as entidades de classe civis privadas registradas no Sistema Confea/Crea, por meio da formalização de **Termo de Fomento**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de atividades ou de projetos de interesse público e recíproco.

A Resolução nº 1.075/2016, que dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe, estabelece em seu art. 4º, incisos IX e X a instituição pelo Plenário do Confea de 02 (duas) comissões, quais sejam:

- **comissão de seleção:** comissão, instituída pelo Plenário do Confea ou pelo Plenário do Crea, conforme o caso, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, assegurada a participação de pelo menos um funcionário ocupante de cargo efetivo, e

- **comissão de acompanhamento e avaliação:** comissão, instituída pelo Plenário do Confea ou pelo Plenário do Crea, conforme o caso, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com entidades de classe mediante termo de colaboração ou termo de fomento, assegurada a participação de pelo menos um funcionário ocupante de cargo efetivo.

Nesse sentido, e para que possamos cumprir com os dispositivos legais que regem a matéria, no intuito de subsidiar a equipe da GRE na execução do respectivo projeto de parceria, é necessário que sejam instituídas pelo Plenário do Confea as duas comissões acima citadas, bem como, sejam nomeados os seus integrantes, onde, como forma de contribuição, sugerimos a seguinte composição:

Comissão de Seleção	Comissão de Acompanhamento e Avaliação
1 - Conselheiro Federal a ser indicado	1 - Conselheiro Federal a ser indicado
Airton José Viana (empregado efetivo)	Airton José Viana (empregado efetivo)
João de Carvalho Leite Neto (empregado efetivo)	João de Carvalho Leite Neto (empregado efetivo)
Janaina Fonseca Araujo (empregada efetiva)	Janaina Fonseca Araujo (empregada efetiva)
Jefferson Azevedo Reis (empregado comissionado)	Jefferson Azevedo Reis (empregado comissionado)

Assim, submetemos o assunto à essa Presidência para os devidos encaminhamentos.

Considerando que mediante a Proposta PRES 1048076, de 20 de setembro de 2024, o Presidente do Confea apresentou a seguinte propositura ao Plenário do Confea:

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que os incisos XVII e XXXVII do art. 55 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução 1.015, de 30 de junho de 2006, estabelecem que compete ao Presidente do Confea:

XVII - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou ao Conselho Diretor;

XXXVII - propor ao Conselho Diretor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea;

Considerando a Resolução 1.075/2016 bem como a Portaria 442/2024 (1047676);

PROPÕE AO PLENÁRIO:

- 1) Instituir Comissão de Seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos com as sugestões de composição estabelecida no despacho GRE (1047899);
- 2) Instituir Comissão de Acompanhamento e avaliação destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com entidades de classe mediante termo de colaboração ou termo de fomento, com as sugestões de composição estabelecida no despacho GRE (1047899);
- 3) Definir a indicação de um Conselheiro Federal para compor a Comissão de Seleção e um para compor a Comissão de Acompanhamento, conforme despacho GRE (1047899).

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1941/2024 (1052153), de 30 de setembro de 2024, o Plenário do Confea aprovou o seguinte:

- 1) Instituir Comissão de Seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos com as sugestões de composição estabelecidas no despacho GRE (1047899).
- 2) Instituir Comissão de Acompanhamento e avaliação destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com entidades de classe mediante termo de colaboração ou termo de fomento, com as sugestões de composição estabelecidas no despacho GRE (1047899).
- 3) Definir a indicação de um Conselheiro Federal para compor a Comissão de Seleção e um para compor a Comissão de Acompanhamento, conforme despacho GRE (1047899).
- 4) Indicar, por aclamação, a Conselheira Federal Ana Adalgiza Dias Paulino, para compor tanto a Comissão de Seleção como a Comissão de Acompanhamento.

Considerando que, na sequência, foram acostados ao Processo os seguintes documentos:

Edital de Chamamento Público 3 (1053229)

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância (1053306)

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições (1053309)

Anexo III - Declaração de Endereço e Funcionamento (1053316)

Anexo IV - Declaração do Art. 39 da Lei n.º 13.019_14 (1053321)

Anexo V - Declaração de Contabilidade Regular (1053325)

Anexo VI - Declaração de Compatibilidade Preços Mercado (1053347)

Anexo VII - Plano de Trabalho, baseado Lei nº 13.019 (1053350)

Anexo VIII - Requerimento da Parceria (1053382)

Anexo IX - Declaração Comprovação de Experiência Prévia (1053354)

Anexo X - Minuta do Termo de Fomento (1053358)

Anexo XI - Portaria nº 442/24 - Normatização parcerias (1053369)

Considerando que por meio do Despacho GRE 1053441, de 30 de novembro de 2024, a Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE encaminhou os autos à Advocacia Geral do Sistema - AGS, nos seguintes termos:

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, instituído juntamente com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, é a instância superior da fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea. Trata-se de entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional.

O principal objetivo do Confea é zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais. Para tanto, no desempenho de seu papel institucional, o Conselho Federal exerce ações:

- I. regulamentadoras, baixando resoluções, decisões normativas e decisões plenárias para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões;
- II. contenciosas, julgando em última instância as demandas instauradas nos Creas;
- III. promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com os Creas, com as entidades

representativas de profissionais e de instituições de ensino nele registradas, com órgãos públicos ou com a sociedade civil organizada;

IV. informativas sobre questão de interesse público; e

V. administrativas, visando a:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades e as atividades dos Creas e da Mútua, observando, especificamente, o disposto na legislação federal, nas resoluções, nas decisões normativas e nas decisões proferidas por seu Plenário.

Mais especificamente, entre as atribuições do Confea estão baixar e fazer publicar resolução e decisão normativa; homologar ato normativo de Crea; aprovar proposta de composição dos plenários do Confea e dos Creas; julgar, em última instância, matéria referente ao exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea e as infrações ao Código de Ética Profissional, bem como recurso sobre registro, decisão ou penalidade imposta pelos Creas ou sobre decisão da diretoria-executiva da Mútua; promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea e a Mútua; supervisionar o funcionamento dos Creas e da Mútua; dirimir dúvida, quando houver controvérsia sobre matéria no âmbito do Crea, desde que previamente analisada sob os aspectos técnicos e jurídicos; fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas; registrar obras intelectuais de autoria de profissionais do Sistema Confea/Crea; posicionar-se sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso de interesse do Sistema Confea/Crea; articular com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do Sistema Confea/Crea; e manter atualizadas as relações de títulos, cursos, instituições ensino, entidades de classe, profissionais e pessoas jurídicas registrados nos Creas (todas as atribuições estão listadas nos artigos 27 da Lei nº 5.194/1966 e 3º do Regimento do Confea).

Deste modo, o Confea, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com Entidades de Classe civis privadas e sem fins lucrativos, objetivando ampliar o atendimento à sociedade e auxiliar no processo de fiscalização dos serviços abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, bem como garantir a presença atuante e a efetiva prestação de serviço público, na concretização de seus serviços e competências legais.

Cabe destacar que a inserção das entidades de classe civis privadas na política de conscientização dos profissionais, além de ampliar a capilaridade de atendimento e ações de cunho institucional, atua no aprimoramento da fiscalização e do exercício profissional desenvolvidos pelo Sistema Confea/Crea, bem como da sua regulamentação por meio de ações preventivas/orientativas de modo a evitar que erros ocorram e impedir que danos se consumem, promovendo a prevenção e proteção dos cidadãos, a segurança e melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse sentido, destaca-se ainda a importância de fomentar a implementação de mudanças na postura de setores fiscalizados e das ferramentas de quem fiscaliza, conscientizando as pessoas para o exercício da cidadania e possibilitando avanços na segurança dos usuários e dos locais fiscalizados.

No que tange aos objetivos deste termo de fomento, consideraremos as iniciativas de aprimoramento do exercício ético e das atividades da engenharia, agronomia, tecnologia e geociências de maneira inovadora ao promover a melhoria no ambiente de inovação, abrindo espaço para a construção colaborativa de soluções para o enfrentamento dos diversos desafios públicos. Desta forma, o Confea almeja aperfeiçoar modelos de negócios técnicos e culturais para alavancar e diversificar as parcerias e as fontes de recursos por meio da integração entre sociedade, governo, instituições de ensino, empresas inovadoras e fiscalização.

Propiciar um ambiente para estimular o encontro de ideias e atores para pensar os desafios e transformações, inclusive mediante exploração de novas linguagens e tecnologias que incentivem o uso da inovação como ferramenta para solução de problemas públicos em nível estadual, reforça a razão pela qual a manutenção de parcerias com as entidades de classe se revelam fundamentais para a atividade finalística do Conselho.

O estímulo para a criação de um novo perfil de profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua visa contemplar características como: visão holística, inovação, empreendedorismo, solução de problemas, cooperação, adoção de perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática. Estes profissionais devem estar aptos para analisar e compreender os fenômenos por meio de modelos simbólicos e outros, verificados e validados por experimentação, demonstrando a capacidade de conceber, projetar e analisar sistemas, produtos, componentes ou processos.

Ciente de que os profissionais necessitam desenvolver essas características e que nem sempre esses itens são contemplados na grade curricular ou na metodologia dos cursos de graduação, o Conselho, cumprindo suas atividades finalísticas, busca fomentar medidas para aprimoramento profissional e contribuindo com o escopo de políticas de fiscalização em seu caráter preventivo, com o auxílio das Entidades de Classe e Instituições de Ensino, buscando a inovação por meio de parcerias que possibilitem ao profissional, desenvolver habilidades para pensar “fora da caixa”, ou seja, fugir das alternativas tradicionais e encontrar soluções inovadoras, práticas e assertivas.

Assim, verifica-se a relevância das entidades de classe sem fins lucrativos vinculadas ao Sistema Confea/Crea que podem atuar em regime de mútua cooperação com o Confea para a consecução de atividades ou de projetos de interesse público e recíproco, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Regulamentador nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pela Resolução nº 1.075/2016 do Confea.

Para isso, está sendo previsto para o ano de 2024, a realização de Chamamento Público no intuito de celebrarmos parcerias entre o Confea e as entidades de classe civis privadas registradas no Sistema Confea/Crea, por meio da formalização de **Termo de Fomento**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de atividades ou de projetos de interesse público e recíproco.

Nesse sentido, e no intuito de subsidiar a equipe da GRE na execução do respectivo projeto de parceria o Plenário do Confea por meio da Decisão PL nº 1941/2024 (SEI! 1052153) institui a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos, bem como a Comissão de Acompanhamento e Avaliação destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com entidades de classe mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Diante disso, seguem as minutas do Edital de Chamamento Público 3 e seus anexos, para apreciação e manifestação dessa AGS.

Considerando que por meio do Parecer 159 (1053635), de 30 de setembro de 2024, o Setor de Advocacia Consultiva - Adcon instruiu os autos nos seguintes termos:

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação da Gerência de Relacionamento com as Entidades (GRE) para que este Setor de Advocacia Consultiva (ADCON) proceda à análise jurídica dos procedimentos para o lançamento do Chamamento Público do Confea nº 001/2024, notadamente do Edital (1053229) e seus Anexos, que tem por finalidade a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Confea, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às entidades de classe nacionais credenciadas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), entidades de classe reconhecidas como precursora pelo Confea e entidades de classe com registro regional homologado pelo Confea.

2. O processo administrativo se encontra instruído, entre outros elementos, com os seguintes documentos:

- Cópia da Resolução nº 1.075/2016 do Confea (1047897);
- Instituição das Comissões de Seleção e de Acompanhamento e Avaliação (1052153);
- Edital de Chamamento Público do Confea nº 001/2024 (1053229);
- Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância (1053306);
- Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições (1053309);
- Anexo III - Declaração de Endereço e Funcionamento (1053316);
- Anexo IV - Declaração do Art. 39 da Lei n.º 13.019_14 (1053321);
- Anexo V - Declaração de Contabilidade Regular (1053325);
- Anexo VI - Declaração de Compatibilidade Preços Mercado (1053347);

- Anexo VII - Plano de Trabalho, baseado Lei nº 13.019 (1053350);
- Anexo VIII - Requerimento da Parceria (1053382);
- Anexo IX - Declaração Comprovação de Experiência Prévia (1053354);
- Anexo X - Minuta do Termo de Fomento (1053358);
- Anexo XI - Portaria nº 442/24 - Normatização parcerias (1053369); e
- Despacho GRE, contendo as justificativas (1053441).

3. É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Preliminarmente, cabe destacar que a presente manifestação jurídica fundamenta-se exclusivamente nos elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe, restringindo-se à análise dos aspectos legais pertinentes ao procedimento sob exame. Esta unidade jurídica não possui competência para adentrar em questões de natureza técnica ou econômica, tampouco para emitir juízo acerca da oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

5. A celebração dos termos de fomento é fundamentada na [Lei nº 13.019, de 2014](#) e no [Decreto nº 8.726, de 2016](#), que estabeleceram um novo marco jurídico para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

6. No âmbito do Confea, também há a recém editada Portaria nº 442/2024 (1047676). Os termos de fomento advindos do chamamento público ora em análise deverão seguir este marco jurídico, pelo qual a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil, sendo que o objetivo desta relação jurídica é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

7. A Administração Pública pauta-se nos princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, nos termos do art. 37 da [Constituição](#). Assim, sempre que possível, os termos de fomento e colaboração devem ser precedidos de chamamento público, devidamente publicado, em obséquio aos postulados republicanos que regem o Estado Brasileiro. Efetivamente, como regra geral, a [Lei nº 13.019, de 2014](#) exige a realização de chamamento público prévio, a fim de selecionar as organizações da sociedade civil com quem serão celebrados os termos de fomento e de colaboração (art. 24), *in verbis*:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - (revogado);

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - (revogado);

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

8. As justificativas para o Chamamento Público do Confea nº 001/2024 constam do Despacho GRE (1053441). O texto enfatiza o compromisso do Confea com a sociedade e com o desenvolvimento sustentável, apontando suas diversas frentes de atuação: regulamentadora, contenciosa, promotora, informativa e administrativa. A função de regulamentar e fiscalizar as profissões, por exemplo, é descrita como central para o Confea, o que reforça sua relevância institucional, senão vejamos:

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, instituído juntamente com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, é a instância superior da fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea. Trata-se de entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional.

O principal objetivo do Confea é zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais. Para tanto, no desempenho de seu papel institucional, o Conselho Federal exerce ações:

I. regulamentadoras, baixando resoluções, decisões normativas e decisões plenárias para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões;

II. contenciosas, julgando em última instância as demandas instauradas nos Creas;

III. promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com os Creas, com as entidades representativas de profissionais e de instituições de ensino nele registradas, com órgãos públicos ou com a sociedade civil organizada;

IV. informativas sobre questão de interesse público; e

V. administrativas, visando a:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades e as atividades dos Creas e da Mútua, observando, especificamente, o disposto na legislação federal, nas resoluções, nas decisões normativas e nas decisões proferidas por seu Plenário.

Mais especificamente, entre as atribuições do Confea estão baixar e fazer publicar resolução e decisão normativa; homologar ato normativo de Crea; aprovar proposta de composição dos plenários do Confea e dos Creas; julgar, em última instância, matéria referente ao exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea e as infrações ao Código de Ética Profissional, bem como recurso sobre registro, decisão ou penalidade imposta pelos Creas ou sobre decisão da diretoria-executiva da Mútua; promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea e a Mútua; supervisionar o funcionamento dos Creas e da Mútua; dirimir dúvida, quando houver controvérsia sobre matéria no âmbito do Crea, desde que previamente analisada sob os aspectos técnicos e jurídicos; fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas; registrar obras intelectuais de autoria de profissionais do Sistema Confea/Crea; posicionar-se sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso de interesse do Sistema Confea/Crea; articular com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do Sistema Confea/Crea; e manter atualizadas as relações de títulos, cursos, instituições ensino, entidades de classe, profissionais e pessoas jurídicas registrados nos

Creas (todas as atribuições estão listadas nos artigos 27 da Lei nº 5.194/1966 e 3º do Regimento do Confea).

Deste modo, o Confea, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com Entidades de Classe civis privadas e sem fins lucrativos, objetivando ampliar o atendimento à sociedade e auxiliar no processo de fiscalização dos serviços abrangidos pelo Sistema Confea/Crea, bem como garantir a presença atuante e a efetiva prestação de serviço público, na concretização de seus serviços e competências legais.

Cabe destacar que a inserção das entidades de classe civis privadas na política de conscientização dos profissionais, além de ampliar a capilaridade de atendimento e ações de cunho institucional, atua no aprimoramento da fiscalização e do exercício profissional desenvolvidos pelo Sistema Confea/Crea, bem como da sua regulamentação por meio de ações preventivas/orientativas de modo a evitar que erros ocorram e impedir que danos se consumem, promovendo a prevenção e proteção dos cidadãos, a segurança e melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse sentido, destaca-se ainda a importância de fomentar a implementação de mudanças na postura de setores fiscalizados e das ferramentas de quem fiscaliza, conscientizando as pessoas para o exercício da cidadania e possibilitando avanços na segurança dos usuários e dos locais fiscalizados.

No que tange aos objetivos deste termo de fomento, consideraremos as iniciativas de aprimoramento do exercício ético e das atividades da engenharia, agronomia, tecnologia e geociências de maneira inovadora ao promover a melhoria no ambiente de inovação, abrindo espaço para a construção colaborativa de soluções para o enfrentamento dos diversos desafios públicos. Desta forma, o Confea almeja aperfeiçoar modelos de negócios técnicos e culturais para alavancar e diversificar as parcerias e as fontes de recursos por meio da integração entre sociedade, governo, instituições de ensino, empresas inovadoras e fiscalização.

Propiciar um ambiente para estimular o encontro de ideias e atores para pensar os desafios e transformações, inclusive mediante exploração de novas linguagens e tecnologias que incentivem o uso da inovação como ferramenta para solução de problemas públicos em nível estadual, reforça a razão pela qual a manutenção de parcerias com as entidades de classe se revelam fundamentais para a atividade finalística do Conselho.

O estímulo para a criação de um novo perfil de profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua visa contemplar características como: visão holística, inovação, empreendedorismo, solução de problemas, cooperação, adoção de perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática. Estes profissionais devem estar aptos para analisar e compreender os fenômenos por meio de modelos simbólicos e outros, verificados e validados por experimentação, demonstrando a capacidade de conceber, projetar e analisar sistemas, produtos, componentes ou processos.

Ciente de que os profissionais necessitam desenvolver essas características e que nem sempre esses itens são contemplados na grade curricular ou na metodologia dos cursos de graduação, o Conselho, cumprindo suas atividades finalísticas, busca fomentar medidas para aprimoramento profissional e contribuindo com o escopo de políticas de fiscalização em seu caráter preventivo, com o auxílio das Entidades de Classe e Instituições de Ensino, buscando a inovação por meio de parcerias que possibilitem ao profissional, desenvolver habilidades para pensar “fora da caixa”, ou seja, fugir das alternativas tradicionais e encontrar soluções inovadoras, práticas e assertivas.

Assim, verifica-se a relevância das entidades de classe sem fins lucrativos vinculadas ao Sistema Confea/Crea que podem atuar em regime de mútua cooperação com o Confea para a consecução de atividades ou de projetos de interesse público e recíproco, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Regulamentador nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pela Resolução nº 1.075/2016 do Confea.

Para isso, está sendo previsto para o ano de 2024, a realização de Chamamento Público no intuito de celebrarmos parcerias entre o Confea e as entidades de classe civis privadas registradas no Sistema Confea/Crea, por meio da formalização de Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de atividades ou de projetos de interesse público e recíproco.

9. É consabido que a motivação figura como requisito essencial do processo administrativo, conforme disposto na [Lei nº 9.784, de 1999](#): "*Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de (...) indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão*" (art. 2º, parágrafo único, VII). No geral, a justificativa transmite a importância das ações do Confea e a necessidade das parcerias para alcançar suas metas institucionais, ressaltando a conexão entre as atividades técnicas e a responsabilidade social. Diante das razões apresentadas pela Gerência de Relacionamento com as Entidades (GRE), entende-se por cumprida a exigência de justificativa.

10. O Edital (1053229) e seus Anexos se encontram bem estruturados e atendem às exigências legais e normativas, quais sejam a [Lei nº 13.019, de 2014](#), o [Decreto nº 8.726, de 2016](#), e a recém editada Portaria Confea nº 442/2024 (1047676), que dispõe sobre os procedimentos para celebração de parcerias e dá outras providências.

11. Quanto ao objetivo e propósito, o edital tem uma finalidade clara, que é a celebração de termos de fomento com entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projetos alinhados aos interesses do Sistema Confea/Crea, conforme item 1.

12. O objeto, que envolve a visibilidade das profissões da área tecnológica e a eficiência da fiscalização em ambientes de inovação, está coerente com as metas institucionais do Confea, dispostas no Plano de Metas Finalísticas (PMF) para o exercício 2025-2027, homologado pela Decisão Plenária nº PL-0591/2024 (0934518).

13. Com relação às condições de participação, há a previsão que "*poderão celebrar o termo de fomento, as entidades de classe nacionais credenciadas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), entidades de classe reconhecidas como precursora pelo Confea e entidades de classe com registro regional homologado pelo Confea*", conforme item 4.1, do Edital (1053229). O texto está de acordo com o disposto no art. 2º, da [Resolução Confea nº 1.075, de 2016](#).

14. Consta a previsão de uma Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o presente chamamento público, nos termos da legislação aplicável, e da Portaria Confea nº 442/2024 (1047676). Como se observa dos autos, a aludida Comissão de Seleção já foi instituída pela Decisão Plenária nº PL-1941/2024 (1052153).

15. Os requisitos para a participação são detalhados, incluindo a necessidade de regularidade fiscal e jurídica das entidades, além de comprovação de experiência prévia (item 5). O edital estabelece um cronograma detalhado com prazos bem definidos para cada etapa, desde a publicação até a assinatura dos termos de fomento (item 7), tudo de acordo com a legislação aplicável.

16. O edital também detalha os mecanismos de monitoramento e fiscalização, assegurando que os projetos serão acompanhados e avaliados conforme os parâmetros estabelecidos (item 14). A prestação de contas, com prazos e documentos exigidos (item 16), também está coerente com a legislação aplicável.

17. A Dotação Orçamentária correspondente advirá da conta contábil 6.2.2.1.1.01.08.01.003 – Convênios, Acordos e ajuda à Entidades; centro de custo 1.2.02-REL. Pressupõe-se que já há orçamento suficiente para tanto (10 milhões de reais). De qualquer forma, cada projeto deverá ser objeto de processo próprio, no qual deverá constar a disponibilidade orçamentária respectiva, antes da celebração do Termo de Fomento.

18. No que diz respeito a vigência da parceria, item 12 do Edital (1053229), verifica-se a necessidade de ajuste, sendo assim sugere-se a inclusão da seguinte redação: "*O prazo de vigência do Termo de Fomento será contabilizado da data da assinatura até o dia 30 de junho de 2025*".

19. Quanto às questões de natureza técnica, econômica e demais elementos não previstos na legislação, cabe ressaltar que a análise dessas matérias compete exclusivamente às unidades técnicas envolvidas, não sendo objeto de apreciação nem manifestação desta unidade jurídica.

20. No que diz respeito a Minuta do Termo de Fomento (1053358), a [Lei nº 13.019, de 2014](#), dispõe:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado; (**Presente** - cláusula primeira)

II - as obrigações das partes; (**Presente** - Cláusulas Terceira e Quarta)

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (**Presente** - Cláusula Quinta)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (**Não se aplica** - Conforme edital - não será exigida contrapartida)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação; (**Presente em parte** - Cláusula Oitava - ausente possibilidade de prorrogação)

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (**Presente** - Cláusula Décima)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; (**Presente** - Cláusula Sétima)

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei; (**Presente** - itens 3.3 e 16.3)

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (**Presente** - item 1.11)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (**Presente** - item 7.6)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (**Presente** - item 3.4)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; (**Presente** - Cláusula Décima-Sexta)

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (**Presente** - Cláusula Décima-Nona)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (**Presente** - item 3.15)

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (**Presente** - item 3.19)

21. Quanto a vigência, o [Decreto nº 8.726, de 2016](#), também estabelece:

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o [inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014](#), deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos.

22. Diante disso, sugere-se a inclusão de item que disponha a possibilidade de prorrogação.

23. Ainda, é prudente que seja incluída Cláusula que preveja a possibilidade de alteração da parceria, nos termos do art. 43 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente

análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela **possibilidade do regular prosseguimento do feito, visando o lançamento do Chamamento Público do Confea nº 001/2024**, tendo em vista as justificativas constantes dos autos, e a adequação e conformidade do Edital (1053229) e seus Anexos, desde que sejam realizados os apontamentos indicados nos parágrafos 18, 22 e 23.

Considerando que por meio do Despacho AGS 1053737, de 30 de setembro de 2024, a Advocacia Geral do Sistema - AGS encaminhou os autos à Gerência de Relacionamento com Entidades - GRE, nos seguintes termos:

Aprovo a conclusão do Parecer ADCON nº 159/2024 (Sei 1053635) e restituo os autos para regular prosseguimento do feito, visando o lançamento do Chamamento Público do Confea nº 001/2024.

Considerando que, na sequência, foram acostados ao Processo os seguintes documentos:

- Edital de Chamamento Público 003/2024-GRE (1053749)
- Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância (1053750)
- Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições (1053751)
- Anexo III - Declaração de Endereço e Funcionamento (1053752)
- Anexo IV - Declaração do Art. 39 da Lei n.º 13.019_14 (1053753)
- Anexo V - Declaração de Contabilidade Regular (1053754)
- Anexo VI - Declaração de Compatibilidade Preços Mercado (1053755)
- Anexo VII - Plano de Trabalho, baseado Lei nº 13.019 (1053756)
- Anexo VIII - Requerimento da Parceria (1053757)
- Anexo IX - Declaração Comprovação de Experiência Prévia (1053758)
- Anexo X - Minuta do Termo de Fomento (1053759)
- Anexo XI - Portaria nº 442/24 - Normatização parcerias (1053760)

Considerando que por meio do Despacho GRE 1053761, de 30 de setembro de 2024,

Após atendimento integral dos apontamentos realizados no Parecer ADCON nº 159/2024 (SEI! 1053635), quanto à Minuta do Edital de Chamamento Público nº 003/2024 (SEI! 1053229) e seus anexos, encaminhamos os documentos abaixo listados para ciência e autorização para prosseguimento do feito.

- Edital de Chamamento Público do Confea nº 001/2024 (SEI! 1053749);
- Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância (SEI! 1053750);
- Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições (SEI! 1053751);
- Anexo III - Declaração de Endereço e Funcionamento (SEI! 1053752);
- Anexo IV - Declaração do Art. 39 da Lei n.º 13.019/14 (SEI! 1053753);
- Anexo V - Declaração de Contabilidade Regular (SEI! 1053754);
- Anexo VI - Declaração de Compatibilidade Preços Mercado (SEI! 1053755);
- Anexo VII - Plano de Trabalho, baseado Lei nº 13.019 (SEI! 1053756);
- Anexo VIII - Requerimento da Parceria (SEI! 1053757);
- Anexo IX - Declaração Comprovação de Experiência Prévia (SEI! 1053758);
- Anexo X - Minuta do Termo de Fomento (SEI! 1053759), e

Considerando que por meio do Despacho PRES 1054309, de 01 de outubro de 2024, encaminhou os autos à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, nos seguintes termos:

Autorizo a continuidade da instrução processual, nos termos encaminhados pela Gerência de Relacionamento com as Entidades, conforme o Despacho GRE (SEI n.º 1053761), obedecidos os preceitos legais.

Considerando que foi juntada aos autos a Publicação Chamamento nº 3 - DOU de 03/10/2024 (1055006);

Considerando que por meio do Despacho SAF 1055970, de 03 de outubro de 2024, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF encaminhou os autos à Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE, nos seguintes termos:

Face a publicação do extrato do Edital de Chamamento Público nº 003/2024 no DOU S-3 de 03/10/2024 (Sei nº 1055006), restituímos os autos para continuidade de demais providências.

Considerando que por meio do Despacho GRE 1119773, de 06 de janeiro de 2024, a Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE encaminhou os autos à Advocacia Geral do Sistema - AGS, nos seguintes termos:

A realização de parceria entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, é regida pela Lei nº 13.019/14; Lei nº 13.204/15 e pelo Decreto Regulamentador nº 8.726/16, acompanhados pela Resolução nº 1.075/16, que revogou as Resoluções nº 1.052 e nº 1.053, ambas de 2014.

O Confea, com o intuito de regulamentar e definir de forma mais clara e abrangente, procedimentos administrativos internos para celebração dessas parcerias, bem como, demais atos administrativos a serem seguidos em cumprimento aos dispositivos legais que regem a matéria, editou a Portaria nº 442/2024 (SEI! 1047676), que dispõe sobre os procedimentos para celebração de parcerias e dá outras providências.

Assim, e para subsidiar a equipe da GRE na execução do respectivo projeto de parceria, o Plenário do Confea, por meio da Decisão PL nº 1941/2024 (SEI! 1052153), instituiu a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos, bem como, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com entidades de classe mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

O Setor de Advocacia Consultiva, por meio do Parecer ADCON nº 159/2024 (SEI! 1053635), realizou a análise documental dos autos e concluiu que do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela possibilidade do regular prosseguimento do feito, visando o lançamento do Chamamento Público do Confea nº 003/2024, tendo em vista as justificativas constantes a adequação e a conformidade do Edital e seus Anexos, desde que sejam realizados os apontamentos indicados nos parágrafos 18, 22 e 23 do respectivo parecer.

A GRE em seu Despacho (SEI! 1053761), encaminhou os autos à Presidência do Confea, informando que todos os apontamentos indicados pelo Parecer ADCON nº 159/2024 (SEI! 1053635), foram acatados em sua integralidade e que sendo assim, aguardava autorização superior para prosseguimentos do feito, o que foi autorizado por meio do Despacho PRES (SEI! 1054309).

O Edital de Chamamento Público do Confea nº 003/2024 (SEI! 1053749); Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância (SEI! 1053750); Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições (SEI! 1053751); Anexo III - Declaração de Endereço e Funcionamento (SEI! 1053752); Anexo IV - Declaração do Art. 39 da Lei n.º 13.019/14 (SEI! 1053753); Anexo V - Declaração de Contabilidade Regular (SEI! 1053754); Anexo VI - Declaração de Compatibilidade Preços Mercado (SEI! 1053755); Anexo VII - Plano de Trabalho, baseado Lei nº 13.019 (SEI! 1053756); Anexo VIII - Requerimento da Parceria (SEI! 1053757); Anexo IX - Declaração

Comprovação de Experiência Prévia (SEi! 1053758); Anexo X - Minuta do Termo de Fomento (SEi! 1053759), e Anexo XI - Portaria nº 442/24 - Normatização Parcerias (SEi! 1053760) foram lançados e disponibilizados no site do Confea, onde, estão sendo devidamente divulgados os resultados das fases de verificação documental (caráter eliminatório) e de análise técnica (caráter classificatório), de todos os projetos inscritos, identificando os projetos habilitados e os classificados de acordo com os prazos estipulados no edital.

Desta forma, considerando o volume de processos em matéria idêntica e recorrente, aliado ao fato de a atividade jurídica exercida no caso, se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, solicitamos manifestação jurídica com caráter de **Parecer Referencial**, tendo como objeto a análise da regularidade jurídica dos futuros contratos a serem firmados com base na Minuta do Termo de Fomento (SEi! 1053759), anexo aos autos.

Considerando que por meio do Despacho AGS 1120594, de 07 de janeiro de 2025, a Advocacia Geral do Sistema - AGS encaminhou os autos ao Setor de Advocacia Consultiva - Adcon, nos seguintes termos:

Reportando-me ao Despacho GRE (Sei 1119773), encaminho os autos para avaliação e eventual elaboração de Parecer Referencial.

Considerando que, na sequência, foram juntados ao Processo os seguintes documentos:

Planilha de Dados - TERMO DE FOMENTO 2024 (1126404)

Anexo Linha 1 - Planos de Trabalho do 1º ao 50º Colocado (1126405)

Anexo Linha 2 - Planos de Trabalho do 1º ao 23º Colocado (1126406)

Anexo Linha 3 - Planos de Trabalho do 1º ao 50º Colocado (1126407)

Anexo Desclassificadas (1128632)

Anexo Critérios de Pontuação PLANO DE TRABALHO (1126426)

Considerando que por meio do Despacho GRE 1128026, de 21 de janeiro de 2025, a Gerência de R

Considerando que na sequência foram novamente juntados aos autos o Parecer 159 (1053635) e o Despacho AGS 1053737, bem como os seguintes documentos:

Edital de Chamamento Público 003/2024-GRE (1053749)

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância (1053750)

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições (1053751)

Anexo III - Declaração de Endereço e Funcionamento (1053752)

Anexo IV - Declaração do Art. 39 da Lei n.º 13.019_14 (1053753)

Anexo V - Declaração de Contabilidade Regular (1053754)

Anexo VI - Declaração de Compatibilidade Preços Mercado (1053755)

Anexo VII - Plano de Trabalho, baseado Lei nº 13.019 (1053756)

Anexo VIII - Requerimento da Parceria (1053757)

Anexo IX - Declaração Comprovação de Experiência Prévia (1053758)

Anexo X - Minuta do Termo de Fomento (1053759)

Anexo XI - Portaria nº 442/24 - Normatização parcerias (1053760)

Despacho GRE 1053761

Despacho PRES 1054309

Publicação Chamamento nº 3 - DOU de 03/10/2024 (1055006)

Considerando que por meio do Despacho SAF 1055970, de 03 de outubro de 2024, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF restituiu os autos à Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE, nos seguintes termos:

Face a publicação do extrato do Edital de Chamamento Público nº 003/2024 no DOU S-3 de 03/10/2024 (Sei nº 1055006), restituímos os autos para continuidade de demais providências.

Considerando que por meio do Despacho GRE 1128026, de 21 de janeiro de 2025, a Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE encaminhou os autos à Presidência do Confea - PRESI, nos seguintes termos:

A Comissão de Seleção designada para conduzir o Chamamento Público nº 003/2024, juntamente com o titular da Gerência de Relacionamento com as Entidades (GRE), submete à Vossa Senhoria o presente processo, contendo as análises realizadas e as respectivas recomendações, com vistas à aprovação e posterior homologação pelo Plenário do Confea.

O Edital de Chamamento Público nº 003/2024 foi publicado com o objetivo de selecionar propostas de entidades parceiras para a celebração de Termos de Fomento, visando à realização de projetos que promovam o fortalecimento das áreas tecnológicas, a disseminação de boas práticas e a capacitação técnica, alinhados às diretrizes do Sistema Confea/Crea.

A Comissão procedeu à análise das propostas recebidas, observando os critérios estabelecidos no edital, a saber:

Etapa 1: Descrição da Proposta – Avaliação do entendimento da realidade e da coerência entre o porte da entidade e a parceria pretendida.

Etapa 2: Plano de Trabalho – Verificação das ações propostas, público-alvo, objetivos, contribuição para o cumprimento das metas e coerência dos gastos.

Etapa 3: Plano Complementar – Avaliação da factibilidade, inovação e estrutura de gastos.

As propostas foram analisadas individualmente por linha de ação, com base na documentação apresentada pelas entidades participantes, conforme pode ser verificado nos documentos SEI nº 1126404, 1126405, 1126406 e 1126407. Total de Propostas Recebidas: 123, sendo 50 na Linha 1, 23 na Linha 2 e 50 na Linha 3.

As propostas foram majoritariamente bem alinhadas aos objetivos do edital, demonstrando alto nível de qualidade técnica e coerência financeira.

Todas as propostas avaliadas receberam pontuação conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital, sendo indicadas para celebração de Termos de Fomento aquelas que obtiveram 90 pontos ou mais.

Cumprir destacar alguns aspectos relevantes, tais como a inovação e o alinhamento com as diretrizes do Confea/Crea que foram pontos fortes em diversas propostas bem como o detalhamento financeiro que foi considerado adequado na maior parte das análises, com exceções pontuais corrigidas durante a fase de diligências.

Reiteramos o compromisso da Comissão de Seleção com a transparência e a lisura do processo seletivo, bem como a relevância dos projetos selecionados para o fortalecimento das áreas tecnológicas e a promoção de boas práticas no Sistema Confea/Crea.

Com base nos resultados apresentados, a Comissão de Seleção encaminha o processo para análise e, se for o caso, a aprovação das propostas consideradas aptas, conforme a lista consolidada, e a posterior homologação das mesmas pelo Plenário do Confea.

Assim, submetemos os resultados da Comissão de Seleção à apreciação da Presidência, com a sugestão de encaminhar as decisões do processo ao Plenário, em conformidade com as diretrizes institucionais e as normas aplicáveis.

Considerando que por meio do Despacho PRES 1128702, de 21 de janeiro de 2025, o Presidente do Confea encaminhou os autos ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

Encaminho para homologação do resultado definitivo do processo de seleção do Termo de Fomento, conforme estabelece o item 10.8 do Edital de Chamamento Público do Confea nº 003/2024, bem como, orientações do Despacho GRE (SEI 1128026).

Considerando o item 10.8 do Edital de Chamamento Público do Confea nº 003/2024 (1053749) preceitua nos seguintes termos:

10.8 Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Conselho Diretor homologará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Considerando que os arts. 25 e 26 da Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, preceitua nos seguintes termos:

Art. 25. O Plenário do Confea ou o Plenário do Crea, conforme o caso, homologará o resultado do julgamento.

Parágrafo único. A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para a entidade de classe à celebração da parceria.

Art. 26. O resultado homologado pelo Plenário do Confea ou pelo Plenário do Crea, conforme o caso, será divulgado em seus respectivos sítios oficiais na internet.

DECIDIU, por unanimidade:

1) Homologar o resultado definitivo do processo de seleção objeto do Edital de Chamamento Público nº 003/2024 (1053749), conforme a planilha 1126404;

2) Submeter a presente Decisão à homologação do Plenário do Confea, consoante o disposto no art. 25 da Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016,

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Ftal. **Nielsen Christianni** e os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**, Eng. Eletric. **Amarildo Almeida de Lima**, Eng. Mec. **Gutemberg Faria Rios**, Eng. Eletric. **Marcos da Silva Drago** e Eng. Eletric. **Sérgio Maurício Mendonça Cardoso**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 23/01/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1130250** e o código CRC **EEBCOCEF**.
